

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1139/72

Aprovado em 21/8/1.972.

PROOESSO: GEBN: n° 00883 (Processo CEE. N2 1423/72).

INTERESSADO: "VARIG" S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) CAPITAL

ASSUNTO: Isenção de recolhimento do salário-educação. Art. 5° da Lei n° 4440/64, Art. 9° do Decreto n° 55551/65 e Art. 3° Decreto 44480/65 - RENOVAÇÃO - Expedição ao Certificado Modelo "B".

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR.

VOTO

HISTÓRICO:

Encaminhado pela Secretaria da Educação vem a este Conselho o Processo CEBN n° 00883, protocolado sob o n° CEE 1423/72, para homologação do Certificado Modelo "B" n° 03/72 expedido pelo SEPE a Empresa "VARIG" S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) estabelecida no aero porto de Congonhas, na cidade de São Paulo, a qual solicitou a renovação o consequente expedição do respectivo Certificado de isenção, em virtude de manter, nos ternos da legislação vigente, mediante convênio, 73 bolsas de estude de ensino primário fundamental, comum nas escolas relacionadas em anexo, todas localizadas na cidade de São Paulo e registradas no Departamento de Educação, conforme indicação de numero e data do registro de cada una na referida relação.

A Empresa emprega 2979 servidores, junto a documentação necessária e solicita a renovação para o ano letivo de 1971.

Constam do protocolado os seguintes documentos:

A - Prestação de contas:

(1) Certificado de isenção n° 344/70, devidamente homologado por este Conselho.

(2) A relação nominal das 24 escolas convenientes com a Empresa, número e data do registro no D.E., e o número de bolsistas matriculado em cada uma.

(3) Declaração do movimento anual das folhas de contribuição no período de Fevereiro/70 a Janeiro/71, com os seguintes totais:

Salário-contribuição	- Cr\$ 29.732,646,11
Salário-educação	- Cr\$ 416,257,04
Isenção	- Cr\$ 9.642,24
Recolhimento ao INIS	- Cr\$ 406.614,80

(4) Os recibos das importâncias pagas a cada escola para a manutenção de bolsas de ensino primário e de acordo com o Convênio, firmado, ao todo 24.

(5) Doze guias do recolhimento do excedente do Salário Educação devido no período, a saber: do fevereiro de 70 a janeiro de 1971.

É de notar que a Empresa só no mês de fevereiro de 70 procedeu a dedução do montante anual de isenção do Salário-Educação que lhe foi conferida no exercício de 69 pelo Certificado Modelo "B", n° 338/69 no valor de Cr\$ 9.4-34,88 que não descontara no período de vigência do exercício porque aguardava a homologação do competente Certificado. No mês de novembro de 70 deduziu também, de uma só vez, o montante anual da isenção relativa ao exercício de 70 conferida pelo Certificado de Modelo "B" n° 344/70, no valor exato de Cr\$ 9.642,24.

(6) A relação nominal dos alunos da Empresa com a indicação da escola em que estavam matriculados, idade e serie respectiva.

(7) Cópia do Convênio firmado com cada escola e atesta do de que as escolas não funcionarem com professores remunerados pelo Estado e cada una manteve serviços satisfatórios de ensino primário fundamental comum gratuito a seus alunos.

Todos os dados e prestações de conta foram minuciosamente conferidos pelo serviço de Ensino pelas Empresas e vem acompanhados das respectivas notas de Caixa.

B - Para renovação da isenção de recolhimento do Salário-Educação pleiteada para o exercício de 71:

(1) Informação de rescisão dos seus Convênios do exercício anterior com as seguintes unidades escolares: Educandário de Petrópolis, Escola Santa Maria, Escola Primária Adventista "Helen G. Witté Escola Luterana Concórdia, Curso Primário anexo ao Colégio "B. Constante Colégio Madre Cabrini e Escola Americana de Mirandópolis.

Renovou convênio com as seguintes unidades escolares do exercício próximo passado.

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÚMERO DE BOLSAS</u>
1. Instituto Santa Anália	2
2. Externato Santa Terezinha	3
3. Escola Primário Adventista da Cidade Adenar	3
4. Colégio "Enilie Villeneuve".	4
5. Colégio Arquidiocesano	2
6. Jardim Escola Gasparzinho	1
7. Externato Santa Cecília	1
8. Escola Paroquial São José	9
9. Colégio Meninópolis	7
10. Ginásio e Escola Normal N.S. Aparecida	4
11. Instituto de Ensino Tabajara	4
12. Externato Madre Tereza	4
13. Externato Vieira de Moraes	6
14. Ateneu Olavo Bilac	2
15. Externato Paulicéia	7
16. Instituto Educacional Dante Alighieri	2
17. Colégio Cristo Rei	1
Sub-Total	59

Firmou convênio inicial com as seguintes unidades de ensino, na Capital:

<u>DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO</u>	<u>Nº E DATA DE REGISTRO</u>	<u>Nº DE BOLSISTAS</u>
SUB-TOTAL		59
1. ESCOLA UNIÃO	2.576	3
- Rua Estevão Baião, 855 - São Paulo	16.07.69	
2. EXTERNATO BRIG. FÁRIA LIMA	2.676	5
- Rua D. Pedro II, 121 - São Paulo	29.10.70	
3. COL. "N.S. DO ROSÁRIO"	1.435	1
- Rua Domingos de Moraes, 2958 - São Paulo	02.03.43	
4. ESC. EXPERIMENTAL PERNALONGA	2.615	1
- Av. Jurucê, 416 - São Paulo	21.01.70	
5. EXT. DOS SANTOS ANJOS	1.991	1
- Av. Irai, 1330 - São Paulo	25.04.58	
6. NOSSA ESCOLINHA	1.892	1
- Rua da Liberdade, 137 - São Paulo	07.06.56	
7. COL. VISC. DE PORTO SEGURO	205	1
- Praça F. Roosevelt, 111 - São Paulo	-	
8. INSTITUTO DIVINA PASTORA	1.588	1
- Rua dos Jatobás, 70 - São Paulo	14.10.47	
TOTAL		73

Copia dos convênios feitos com as oito escolas a cima referidas para manutenção de bolsas de ensino fundamental comum durante o período letivo de 71 a 72, e os atestados da Autoridade Estadual competente declarando que as unidades escolares que celebraram convênio inicial no ano letivo de 71 não funcionam com professores remunerados pelo Estado e fornecem serviço de ensino gratuito a seus alunos bolsistas.

Pela ação nominal dos servidores da Empresa com fi

lhos eu idade escolar: 39 servidores com 89 filhos em idade escolar obrigatória, dos quais 73 matriculados nas unidades escolares convenientes e 16 em outras escolas primárias.

Os cálculos da isenção feitos com base no numero de alunos estabelecido nos convênios celebrados entre as partes interessadas em função do salário mínimo vigente de fevereiro a abril de 71, e de maio de 71 a janeiro de 72, no montante anual de Cr\$ 13.242,93.

Certificado Modelo "B" nº 03/72 para o exercício de 1971, concedendo à requerente a isenção mensal de recolhimento do Salario-Educação de acordo com os seguintes valores: Cr\$ 956,30, no período de fevereiro a abril de 1971, e de Cr\$ 1.152.67, no período de maio de 1971 a janeiro de 1972, perfazendo o montante anual de Cr\$ 13.242,93, para o fim de custear 73 bolsas de ensino primário fundamental comum, devendo o excedente da referida isenção ser recolhido ao INPS, na forma da Lei».

CONCLUSÃO:

Verificado que o Processo está devidamente instruído e que, à vista da análise dos documentos e exame das contas, os cálculos estão certos, sou de parecer que o Certificado Modelo "B" nº03/ 72 expedido à requerente, S.M.J., pode ser homologado.

A informação nº 24-/72 do SEPE foi xerografada e incluída no Processo deste Egrégio Conselho referente à matéria.

São Paulo, 14 de agosto de 1972.

a) Conselheiro José Borges dos Santos - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Hai dar, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente